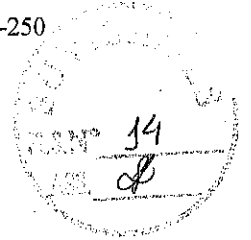


**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUVISA**  
Av. 136, Quadra F-44, Lotes 22/24 – Edifício César Sebba – Setor Sul - Goiânia-GO – CEP 74.093-250  
[suvisa.gabinete@saude.go.gov.br](mailto:suvisa.gabinete@saude.go.gov.br)



**PORTARIA N.º 772/2016-GAB/SES-GO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em cumprimento ao disposto nas Portarias n.º 344/98-SVS/MS e n.º 006/99-SVS/MS, Art.124, Parágrafo único, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 201600010014046, de 16/06/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o cadastro da firma **FERNANDA PAULINE FORZANI E CIA LTDA - EPP**, nome fantasia **DROGARIA PIRIFARMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.975.766/0001-69, localizada na Av. Prefeito Sizenando Jaime, n.º 17, Centro, Pirenópolis-GO, CEP 72.980-000, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância **ISOTRETINOÍNA**, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria n.º 344/98-SVS/MS.

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
DE GOIÁS**, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2016.



**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 206/2016-GAB/SES

Instituto Processos Administrativos Disciplinares da Saúde - Portaria

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 112, inciso II, da Lei Federal nº 10.460/04 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º - ABSOLVER o servidor Albiton da Silva Borges, CPF nº 484.612.831-43, estatufário, ocupante do cargo de Médico, lotado na Regional de Saúde Infantil São Tamara-OCI, da assistência de ter supramente cometido as transgressões disciplinares previstas no art. 303, incisos I, X, da Lei nº 10.460/04.

Parágrafo Único - A presente decisão possui amparo na orientação contida no procedimento administrativo disciplinar relativo ao processo de nº 201560010022534, que culminou no Relatório nº 30/2016-CP/PA/SES/GO, de lavra da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que não existiram elementos suficientes para caracterizar a prática das transgressões pelas quais o servidor apurado foi denunciado.

Resolvido-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "PA" nº 002854/2016, aprovado pelo Despacho "AG" nº 0656/9/2016, cujas conclusões pela legalidade desse.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º - REVIVAR as metas, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para identificar e interessado e realizar as devidas anotações no assentamento desse.

Art. 4º - DETERMINAR o envio à 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 1ª CPPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e classifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desse. Fatois, anque-se.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 18 dias do mês de agosto de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 77/2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº. 344/98-SVS/MS e nº. 006/99-SVS/MS, Art.124, Parágrafo Único, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 201600010014046, de 16/06/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro da firma FERNANDA PAULINE FORZANI E CIA LTDA - EPF, nome fantasia DROGARIA PIRIFARMA, inscrita no CNPJ/ME sob o Nº. 15.975.766/0001-69, localizada na Av. Prefeito Sizenando Jaime, nº 17, Centro, Pirenópolis-GO, CEP 72.980-000, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº344/98-SVS/MS.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA Secretário do Estado da Saúde

Portaria nº 768/2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 10.156, de 17/01/1987;

Considerando a Constituição Federal/88, que atribui ao Estado o dever de prestar saúde e o dever de prestar;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Goiás, o Secretário de Estado da Saúde e o Ministério Público do Estado de Goiás, em 15 de dezembro de 2014;

Considerando o convênio firmado entre o Estado de Goiás e a Associação do Conselho de Câncer em Goiás, em 19 de abril de 2016;

Considerando as normas previstas no ABNT NBR 7256:2005;

Considerando, finalmente, que em razão da crescente demanda por medicamentos de alto custo por meio do Mercado de Segurança o Termo de Cooperação Técnica, surge a necessidade de controlar a dispensação, a diluição, o fracionamento dos medicamentos, para melhor atendimento, eficiência e aproveitamento desses no Estado de Goiás, visando melhor e respeito aos princípios da eficiência e da economicidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Os medicamentos oncológicos, via de administração parenteral, a serem dispensados aos beneficiários da Medicina de Segurança o Termo de Cooperação Técnica, serão manipulados pelo Hospital Araújo Jorge.

Art. 2º - O Hospital Araújo Jorge promoverá a diluição e o fracionamento dos medicamentos, de acordo com a RDC nº 67/2007 que dispõe sobre Boas Práticas de

Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácia, RDC nº 220/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica e terapêutica complementares e relacionadas.

Art. 3º - A Central de Medicamentos de Alto Custo (CMAC) Juarez Barbosa encarará o envio dos medicamentos oncológicos ao Hospital Araújo Jorge.

Parágrafo Único - O envio dos medicamentos será efetuado, semanalmente, tomando como base os agendamentos constantes do sistema do CMAC/MS, para dispensação na semana seguinte e, junto aos medicamentos, serão enviados os Termos de Dispensação dos pacientes agendados, constando o nome do paciente, o nome do medicamento, dose e ciclo dispensado.

Art. 4º - O Hospital Araújo Jorge receberá os medicamentos dispensados pela CMAC e fará controle destes no sistema para gerenciamento do estoque.

Parágrafo Único - O armazenamento dos medicamentos respeitará as características descritas pelo fabricante, podendo ser em temperatura ambiente ou de refrigeração.

Art. 5º - O Hospital Araújo Jorge manipulará os medicamentos mediante envio da prescrição médica pela instituição (seja pública, estadual ou privada) responsável pelo tratamento do paciente. A manipulação somente ocorrerá após avaliação do paciente pela instituição responsável pelo tratamento e a confirmação da aplicação do paciente em receber o medicamento prescrito.

Parágrafo Único - A manipulação será registrada no sistema do Hospital Araújo Jorge e no Termo de dispensação constando os seguintes dados: dia e responsável pela manipulação, dia e responsável pela infusão, quantidade de dias para retorno do paciente.

O recebimento do medicamento deverá ser assinado somente pelo paciente no momento da infusão (instrumentos, farmacêuticos, outros funcionários da Unidade, familiares não poderão assinar pelo paciente). Em caso de pacientes não habilitados a utilizar a digital no recebimento.

As Unidades ficam responsáveis por informar à CMAC qualquer intercorrência durante o tratamento (ex: suspensão do tratamento definitiva ou temporária, óbito, adiamento de ciclo etc).

Art. 6º - O medicamento manipulado será entregue na instituição responsável pelo tratamento do paciente, no prazo máximo de 02 horas após a autorização de sua manipulação, sob responsabilidade do Hospital Araújo Jorge.

Art. 7º - Os Termos de dispensação com registro da data e responsável pela manipulação, data e responsável pela infusão do medicamento, quantidade de dias para retorno do paciente e assinatura do paciente deverá ser enviado pela instituição responsável pelo tratamento ao Hospital Araújo Jorge, que se responsabilizará à CMAC para arquivamento.

Art. 8º - Mensalmente, o Hospital Araújo Jorge enviará à CMAC relatório constando dos pacientes atendidos, medicamentos e doses manipuladas.

Parágrafo Único - Semanalmente, o Hospital Araújo Jorge enviará relatório de estoque dos medicamentos entregues pela CMAC, a fim de melhor gerenciar seu estoque e reposição.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

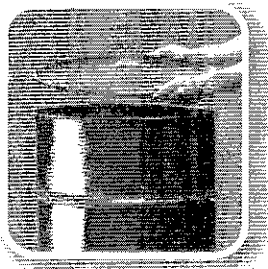
CUMPA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 22 de Agosto de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA Secretário do Estado da Saúde de Goiás



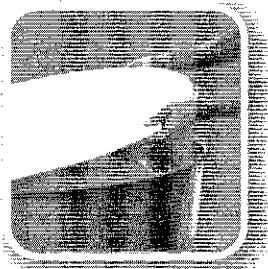
Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade. Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



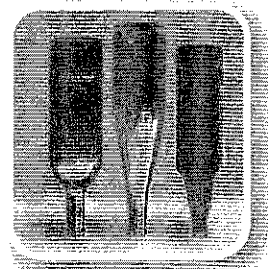
Feche bem tonéis e barris



Coloque areia no pratinho dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas sem uso de cabeça para baixo